



PARECER JURÍDICO

Processo 130/2022

Projeto de Lei nº 18/2022

**Eminente Presidente,
Eminentes Vereadores,**

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo Municipal, dispendo a ementa da seguinte forma:

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 2.733, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013 QUE INSTITUIU O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL PARA CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS.

Autos conclusos para parecer jurídico, que se faz nos termos a seguir aduzidos.

Inicialmente, cumpre destacar, no que tange ao procedimento da proposição, que o presente projeto de lei atende as normas formais contidas no regimento desta Douta casa, qual seja o Regimento Interno, em seus artigos 116 e seguintes, estando redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinada por seus autores.

Ademais, cumpre o formal com a devida apresentação da ementa indicativa do assunto a que se refere a proposição, bem como apresentação da respectiva justificativa por escrito.

Nesse sentido, observa-se que, não há qualquer óbice no seguimento do presente projeto para apreciação desta Douta Casa, quanto ao técnico-formal de propositura do mesmo.

Adentrando ao mérito do presente Projeto, ressalta-se inicialmente, com base no Art. 30 da Constituição Federal, ser competente o município para legislar sobre





assuntos de interesse local, o que se verifica inteiramente na presente proposição.

Por este exposto, tecidas as devidas considerações, no presente momento **estimo parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei** em tela, pelos motivos acima alinhados.

É o parecer, S.M.J.

Itapemirim, 15 de março de 2022.

André Giuberti Louzada
Procurador Geral Legislativo
OAB/ES: 13.336

